



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**CÓD. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2026.067E0600005.17.0001**

A **Prefeitura Municipal de São Mateus**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alberto Sartório, 400 - Bairro Carapina, inscrita no CNPJ sob n.º 27.167.477/0001-12, representada neste ato pela Secretária Municipal de Fazenda, **Sra. Fernanda Cunha Nico**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Fazenda**, está realizando Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES PARA PRESTACAO DE SERVICOS CARTORARIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL TAIS AUTENTICACOES RECONHECIMENTOS DE FIRMA LAVRATURAS DE PROCURACOES, ESCRITURAS EMISSAO DE CERTIDOES REGISTROS E DEMAIS ATOS NOTARIAIS E REGISTRAS NECESSARIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS MUNICIPAIS**, conforme relacionados no Anexo I do presente Edital, de acordo com o **Processo nº 5218/2026**, que será realizada pela Comissão de Contratação, designados pela **Portaria nº 024/2026**, no que couber, com as normas da Lei nº 14.133/21 e princípios gerais da administração pública.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1. Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES PARA PRESTACAO DE SERVICOS CARTORARIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL TAIS AUTENTICACOES RECONHECIMENTOS DE FIRMA LAVRATURAS DE PROCURACOES, ESCRITURAS EMISSAO DE CERTIDOES REGISTROS E DEMAIS ATOS NOTARIAIS E REGISTRAS NECESSARIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS MUNICIPAIS.**

**1.2.** Somente poderão participar deste credenciamento empresas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

**1.3 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

**1.3.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**1.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**1.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**1.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **2. DO TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

**FONTE:** 1500

**FICHA:** 13

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**FONTE:** 1500

**FICHA:** 14

### 3. DA DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1 O envio dos documentos referentes ao Credenciamento dar-se-á por meio eletrônico, via **plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**, no período de **18/03/2026, a partir das 09h00 à 06/04/2026, encerrando às 17:00 horas**, com a abertura na própria plataforma para acesso e acompanhamento público.

3.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.2. Os interessados deverão encaminhar no entretempo definido no subitem 3.1, deste edital, os documentos determinados no termo de referência e nos itens abaixo, específicos de que trata da habilitação.

### 4. DA DATA E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos via plataforma eletrônica e a sua abertura será na mesma plataforma iniciando a partir das **09h00 do dia 07/04/2026, com acesso público.**

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

5.1 Os cartórios poderão se habilitar ao credenciamento para prestação de serviços, nos termos do Termo de Referência e legislação vigente, que apresentem os seguintes documentos:

5.1.1 Ato de delegação expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado competente, comprovando que o delegatário se encontra regularmente investido na titularidade da serventia extrajudicial.

5.1.2 Documento oficial de identificação com foto e CPF do delegatário responsável pela serventia ou CNPJ se houver.

5.1.3 Comprovante de endereço da serventia extrajudicial.

5.1.4 Declaração de que não se encontra suspenso ou impedido de exercer a atividade delegada, nos termos da legislação vigente.

5.1.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (quando aplicável);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.6 Ato de delegação do serviço de tabelião/notário ao Cartório;

5.1.7 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, 5.1.13 Inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do cartório, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da serventia, **QUANDO APLICÁVEL.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

#### 5.1.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a serventia se encontra regularmente em funcionamento, mediante certidão ou declaração expedida pelo Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça.
- b) Declaração de que possui competência legal e territorial para a prática dos atos objeto do credenciamento.

#### 5.1.10 DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- a) A contratada deverá apresentar as seguintes declarações, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
  - I – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
  - II – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - III – Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 7º, XXXIII;
  - IV – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - V – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5.4 A solicitação de credenciamento poderá ser feita até o **dia 02, do mês de abril de 2026**, por meio de ofício anexado juntamente com os documentos de habilitação, via plataforma eletrônica acima identificada, com os documentos previstos no item 06 e **com** informação de e-mail para envio do contrato de prestação de serviços a ser assinado;

5.5 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, em Cartório competente ou meio digital.

#### 5.6 É vedada a participação de:

- 5.6.1 empresas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de São Mateus;
- 5.6.2 consórcio de empresas;
- 5.6.3 empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

5.7 Não serão admitidas à participação neste credenciamento de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições da Lei nº 14.133/21.

5.8 **Não será permitida a participação de empresas que não prestem os tipos de serviços previstos neste edital.**

5.9 Não serão considerados os documentos apresentados após a hora e data convencionadas para o recebimento dos mesmos, bem como as propostas enviadas por correio, fax ou e-mail.

## 6 DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

6.1 **Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Solicitação de Credenciamento**, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, **devidamente assinada e carimbada, com firma reconhecida em caso de assinatura manual ou assinatura digital**, conforme modelo constante do Anexo 02, acompanhada da documentação exigida nos subitens 6.3.1, deste edital. **A REFERIDA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.2 Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida ou assinatura digital**, conforme demonstrado no Anexo 03 – Modelo da Carta Credencial, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, **acompanhado de qualquer documento de identidade emitido**, para promover sua identificação.

6.3 As interessadas deverão encaminhar via plataforma eletrônica, os documentos abaixo enumerados:

#### 6.3.1 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Ato de delegação expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado competente, comprovando que o delegatário se encontra regularmente investido na titularidade da serventia extrajudicial.
- b. Documento oficial de identificação com foto e CPF do delegatário responsável pela serventia ou CNPJ se houver.
- c. Comprovante de endereço da serventia extrajudicial.
- d. Declaração de que não se encontra suspenso ou impedido de exercer a atividade delegada, nos termos da legislação vigente.
- e. Regularidade Fiscal e Trabalhista
  - e.1 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual;
  - e.3 Certidão Negativa de Débitos Municipal;
  - e.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (quando aplicável);
  - e.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f. Ato de delegação do serviço de tabelião/notário ao Cartório;
- g. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do cartório, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços.

#### H. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

h.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da serventia, **QUANDO APLICÁVEL**.

#### I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I.1 Comprovação de que a serventia se encontra regularmente em funcionamento, mediante certidão ou declaração expedida pelo Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça.

I.2 Declaração de que possui competência legal e territorial para a prática dos atos objeto do credenciamento.

#### J. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- j.1 A contratada deverá apresentar as seguintes declarações, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- I – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
  - II – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - III – Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 7º, XXXIII;
  - IV – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - V – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

**6.3.2 . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

documentos cadastrados e as devidas validades. Conforme o paragrafo único do art. 11 do Decreto Federal nº 11.878\2024.

### **7 DOS PREÇOS:**

7.1 O valor anual estimado das despesas decorrentes do presente edital de credenciamento é de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), e as despesas serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2 Os valores estimados para os itens descritos observarão, obrigatoriamente, a Tabela de Emolumentos vigente, conforme legislação estadual aplicável, sendo os pagamentos realizados de acordo com os valores oficialmente estabelecidos para cada ato.

7.3 Os valores dos serviços objeto do credenciamento não estão sujeitos a reajuste por índice econômico, uma vez que são fixados por meio da tabela oficial de emolumentos instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado.

7.4 A tabela de emolumentos dos cartórios é reajustada anualmente, geralmente com base na inflação (como o IPCA) e custos operacionais, entrando em vigor no início de cada ano onde é definido por lei estadual ou ato da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ-ES).

7.5 A tabela de emolumentos é atualizada anualmente, em regra no dia 1º de janeiro de cada exercício, por ato normativo próprio do Tribunal de Justiça, passando os novos valores a vigorar automaticamente a partir de sua publicação.

7.6 As atualizações da tabela oficial não caracterizam reajuste contratual, mas mera adequação automática aos valores legalmente fixados, independentemente de solicitação da CREDENCIADA ou de formalização de termo aditivo.

7.7 Os pagamentos realizados pelo Município observarão sempre os valores vigentes na tabela oficial à época da prática do ato notarial ou registral.

7.8 A eventual alteração da tabela de emolumentos durante a vigência do credenciamento produzirá efeitos imediatos, aplicando-se aos atos praticados após o início da vigência dos novos valores.

### **8 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

8.1 O A execução dos serviços ocorrerá com fulcro no inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA prestá-los conforme as demandas e necessidades da Administração, observadas as disposições contratuais.

### **9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

9.1 Prestar os serviços cartorários solicitados pelo Município, observando rigorosamente a legislação aplicável aos serviços notariais e de registro, especialmente a Lei nº 8.935/1994, as normas da Corregedoria-Geral da Justiça e demais disposições pertinentes.

9.2 Executar exclusivamente os atos para os quais detenha competência legal e territorial, respeitando os limites de sua delegação.

9.3 Cumprir os prazos legais para a prática dos atos notariais e registrais, salvo motivo devidamente justificado.

9.4 Cobrar pelos serviços prestados exclusivamente os valores fixados na tabela oficial de emolumentos vigente, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos em lei.

9.5 Emitir os documentos comprobatórios dos atos praticados, contendo todas as informações exigidas pela legislação pertinente.

9.6 Manter arquivados, na forma da lei, os livros, registros e documentos relativos aos atos praticados.

9.7 Prestar à Administração, quando solicitado, informações relativas aos atos praticados em decorrência do credenciamento, respeitados os limites legais de sigilo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- 9.8 Apresentar, para fins de pagamento, relatório mensal contendo a discriminação dos atos praticados, com a indicação do processo administrativo ou requisição correspondente, valores individualizados e totalização.
- 9.9 Comunicar formalmente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços.
- 9.10 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para contratar com a Administração Pública.
- 9.11 Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, no exercício das atividades objeto do credenciamento.
- 9.12 Cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas aos seus prepostos e colaboradores, não havendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.
- 9.13 Manter estrutura física e operacional adequada à execução dos serviços, garantindo atendimento regular durante o horário de funcionamento.
- 9.14 Relatar à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.
- 9.15 Não delegar ou transferir a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

#### **É VEDADO À CREDENCIADA:**

- 9.16 Cobrar valores superiores aos fixados na tabela oficial de emolumentos vigente.
- 9.17 Praticar atos fora de sua competência legal ou territorial.
- 9.18 Recusar, sem justificativa legal, a prática de ato regularmente solicitado pelo Município.

#### **10 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO:**

- 10.1 Na data e hora designados, a Comissão de Contratação procederá a abertura e análise dos documentos, conforme anexado na plataforma eletrônica pelos interessados.
- 10.2 A Comissão inabilitará as empresas que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos neste Edital, bem como as que apresentarem documentos vencidos ou que não satisfaçam os requisitos legais.
- 10.3 Poderão ser convocados servidores do Município de São Mateus e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de São Mateus, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.
- 10.4 Fica facultado à Comissão, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos anexados na plataforma eletrônica.
- 10.5 Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.
- 10.6 Será lavrada ata eletrônica, conforme resultado das análises e julgamentos procedidos na plataforma, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão, que mencionará todas as proponentes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento.
- 10.7 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado na plataforma eletrônica, a partir da qual se iniciará o prazo para interposição de recurso, conforme previsto pela lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- 10.8 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer tempo, se porventura a Comissão, vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
- 10.9 A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

#### **11 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

**11.1.** Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, e posteriormente realização do(s) termo(s) de Contrato, de acordo com a minuta, **constante do Anexo 5**, o qual será(ão) submetido(s) ao(s) adjudicatário(s) para assinatura.

#### **12 DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- 12.1 Homologada a licitação, a PMSM, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, convocará as instituições credenciadas para assinarem o respectivo instrumento contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua retirada.
- 12.2 No caso da(s) credenciada(s), não atender (em) a exigência no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.3 O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito a indenização.

#### **13 DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**13.1** O presente credenciamento terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram sua instituição e observado o interesse público, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2** Durante o período de vigência, o edital permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, visando garantir a ampliação da concorrência e a continuidade da prestação dos serviços.

**13.3.** Os contratos decorrentes do credenciamento, caracterizados como serviços contínuos, poderão ter vigência de até 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que haja previsão em edital, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições iniciais de habilitação e interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** A prorrogação da vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes ficará condicionada à análise prévia da autoridade competente e à disponibilidade orçamentária.

#### **13.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.5.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**13.5.2** Fiscalização Administrativa

**13.5.3** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**13.5.4** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

#### **13.5.5 FISCAL ADMINISTRATIVO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	RONEY OLIVEIRA DE MATTOS	KLEBER MAGNO QUARTEZANI DUARTE
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	financas@saomateus.es.gov.br	financas@saomateus.es.gov.br
<b>Nº MATRICULA</b>	06253301	61263
<b>CARGO</b>	AGENTE FISCAL	AGENTE FISCAL
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	Efetivo	Efetivo

#### 13.5.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.5.6.1 São obrigações do Contratante:

13.5.6.2 Efetuar o pagamento pelos serviços cartorários efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, após a regular liquidação da despesa.

13.5.6.3 Para fins de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura discriminando detalhadamente os atos cartorários praticados no período, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (quando aplicável);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal da sede da credenciada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5.6.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa executar os serviços de acordo com as disposições do edital, do termo de credenciamento e do contrato.

13.5.6.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos contratuais e da legislação aplicável.

13.5.6.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

13.5.6.7 Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.

13.5.6.8 Atestar as faturas apresentadas, após a verificação da efetiva prestação dos serviços.

13.5.6.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no edital, no termo de credenciamento e na legislação vigente.

13.5.6.10 Fornecer à CREDENCIADA as informações, documentos e requisições formais necessárias à prática dos atos cartorários.

13.5.6.11 Emitir requisição formal ou encaminhamento administrativo para a prática dos atos notariais e/ou registrais necessários à Administração.

13.5.6.12 Manter controle interno das solicitações realizadas e dos serviços executados, para fins de acompanhamento contratual e orçamentário.

13.5.6.13 Remunerar a CREDENCIADA exclusivamente pelos atos efetivamente praticados, observando a tabela oficial de emolumentos vigente.

#### 14 DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n.º 14.133/21 e ensejará o descredenciamento da contratada.

14.2 A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria de Fazenda de São Mateus, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4 As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

14.5 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.6 A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº. 14.133/21, no que couberem.

14.7 Registra-se que caberá descredenciamento conforme previsto no art. 23, do Decreto Federal nº 11.878/2024, abaixo transcrito:

#### **Descredenciamento**

*Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:*

*I - pedido formalizado pelo credenciado;*

*II - perda das condições de habilitação do credenciado;*

*III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e*

*IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.*

*§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.*

*§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.*

*§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.*

*§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.*

#### **15 DA FORMA DE PAGAMENTO:**

15.1 A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços cartorários efetivamente prestados, conforme valores fixados na tabela oficial de emolumentos vigente, instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado, vedada a cobrança de quaisquer valores superiores aos legalmente estabelecidos.

15.2 O pagamento será realizado pelo Município de São Mateus, mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CREDENCIADA**, após a regular liquidação da despesa e formalização do processo administrativo correspondente.

15.3 A despesa será processada conforme a demanda, mediante emissão de empenho prévio, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

#### **15.4 DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

15.5 Para fins de pagamento, deverão ser apresentados:

**a)** Nota Fiscal/Fatura discriminando detalhadamente os atos cartorários praticados no período, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;

**b)** Relatório dos serviços executados no período, contendo a descrição dos atos realizados, número do processo administrativo correspondente (quando houver) e respectivos valores;

**c)** Certificado de Regularidade do FGTS (quando aplicável);

**d)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Estadual;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Municipal;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.6 O pagamento será efetuado após a conferência e atesto da documentação pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido no instrumento convocatório ou contratual.

#### **16 DAS PENALIDADES:**

16.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv. **Multa:**
    - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    - 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
    - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
    - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
    - 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
    - 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
    - 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **17 DOS RECURSOS:**

17.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso é a Secretária Municipal de Fazenda.

17.2 Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

17.3 Caso necessário, serão solicitados esclarecimento, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

17.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

17.5 O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de São Mateus e demais órgãos oficiais de imprensa.

17.6 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

17.7 Os recursos serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico e serão dirigidos ao agente de contratação ou da comissão especial e credenciamento designada, que, se não reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.8 A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- a) Ser dirigido à Comissão de Contratação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas via plataforma eletrônica.
- d) Se forem apresentados fora do prazo legal, não serão conhecidos.

17.9 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

### **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1 A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento do dever de sigilo previsto na Lei nº 8.935/1994, na Lei nº 6.015/1973 (quando aplicável) e nas normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, sendo vedado o fornecimento de informações ou documentos a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas. Deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade das informações, inclusive orientando seus prepostos e colaboradores.

18.2 A CREDENCIADA assume integral responsabilidade pelos atos praticados por seus substitutos, escreventes, prepostos e demais colaboradores vinculados à serventia, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.935/1994.

18.3 A CREDENCIADA responderá civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com a Lei nº 8.935/1994, Lei nº 6.015/1973, normas da Corregedoria-Geral da Justiça e disposições da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável à contratação administrativa.

18.4 Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

18.5 A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

18.6 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.7 A Comissão solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

18.7.1 As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.9 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.10 É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.11 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

18.12 A minuta de contrato constante deste edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços credenciados.

18.13 Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.14 Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados no Setor de Licitações da PMSM ou através do e-mail: [licitacoes@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacoes@saomateus.es.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

18.15 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

18.16 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Carta Credencial;
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

São Mateus/ES, 17 de março de 2026.

**FERNANDA CUNHA NICO**  
Secretária Municipal de Fazenda  
Decreto nº 18.397/2026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

---

#### 1. OBJETO:

---

**CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TAIS AUTENTICAÇÕES RECONHECIMENTOS DE FIRMA LAVRATURAS DE PROCURAÇÕES, ESCRITURAS EMISSÃO DE CERTIDÕES REGISTROS E DEMAIS ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS NECESSÁRIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

---

#### 2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

---

**2.1 Natureza da Contratação:** Modalidade de Credenciamento inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2 Tipo de Licitação:** Serviço

**2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento:** Credenciamento

**2.4 Remanescente de Contratação anterior:** NÃO

**2.5 Regime de Execução:** EXECUÇÃO INDIRETA

**2.6 Admite Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**2.7 Admite Adesão:** Não se aplica.

**2.8 Despesa com Audiência Pública:** Não.

**2.9 Necessário Licenciamento Ambiental:** Não.

**2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim.

**2.11 Recurso de Convênio:** Não.

**2.12 Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato

**2.13 Garantia da contratação:** não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

---

#### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

---

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**FONTE:** 1500

**FICHA:** 13

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**FONTE:** 1500

**FICHA:** 14

---

#### 4. MOTIVAÇÃO:

---

O presente termo tem por objeto o credenciamento de Cartórios sediados no Município de São Mateus – ES, sem exclusividade, para a prestação de serviços cartorários de interesse da Administração Pública Municipal, compreendendo autenticações, reconhecimentos de firma, lavratura de procurações, escrituras emissão de certidões, registros e demais atos notariais e registrais necessários ao regular funcionamento dos órgãos municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

A Administração Pública Municipal, no exercício de suas atribuições institucionais, demanda constantemente a prática de atos notariais e registrais indispensáveis à formalização de processos administrativos, celebração de contratos e convênios, regularização patrimonial, desapropriações, registro de imóveis, representação judicial e extrajudicial, bem como à instrução de procedimentos internos e externos. Tais serviços possuem natureza essencial e são imprescindíveis para conferir autenticidade, fé pública, segurança jurídica e validade aos atos praticados pelo Município.

Considerando que os serviços cartorários são prestados por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, e exercidos por titulares devidamente habilitados e fiscalizados pelo Poder Judiciário, mostra-se inviável a competição tradicional entre os prestadores, uma vez que os valores cobrados seguem tabela oficial estabelecida por norma estadual.

Nesse contexto, o credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se o instrumento jurídico mais adequado, pois permite que todos os cartórios sediados no Município que atendam aos requisitos estabelecidos no edital sejam habilitados para prestar os serviços, sem exclusividade e sem disputa de preços, assegurando observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e eficiência.

A adoção do credenciamento possibilita maior celeridade na execução dos serviços, amplia a disponibilidade de atendimento aos órgãos municipais e garante continuidade administrativa, evitando a concentração da demanda em um único prestador e assegurando melhor logística e economicidade operacional.

Dessa forma, a formalização do credenciamento por meio de chamamento público configura-se como medida eficiente, legal e vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo segurança jurídica aos atos administrativos e contribuindo para o regular funcionamento dos órgãos municipais, em estrita observância ao interesse público.

### 5.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	UNID	QUANT.	MESES	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	SERV	1	12	SERVIÇOS CARTÓRIAS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES PARA PRESTACAO DE SERVICOS CARTORARIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL TAIS COMO AUTENTICACOES, RECONHECIMENTOS DE FIRMA LAVRATURAS DE PROCURACOES, ESCRITURAS, REGISTRO DE IMOVEIS ENTRE OUTROS	R\$ 350.000,00

**CONDIÇÃO:** Os valores estimados para os itens descritos observarão, obrigatoriamente, a Tabela de Emolumentos vigente, conforme legislação estadual aplicável, sendo os pagamentos realizados de acordo com os valores oficialmente estabelecidos para cada ato.

### 6.CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

6.1 O A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea com seleção à critério de terceiros, de acordo com o inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/ CONTRATADA prestá-los conforme as demandas e necessidades da Administração, observadas as disposições contratuais.

---

#### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

##### INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

A CREDENCIADA deverá prestar serviços cartorários em conformidade com as demandas da Administração Pública Municipal, observando a legislação específica que rege os serviços notariais e de registro (Lei nº 8.935/1994 e demais normas aplicáveis), bem como as tabelas de emolumentos vigentes.

As serventias credenciadas deverão realizar os atos notariais e/ou registrais solicitados pela Administração, dentro de sua circunscrição e competência legal, emitindo os respectivos documentos, certidões, registros, averbações, autenticações, reconhecimentos de firma e demais atos necessários.

Para o credenciamento, o Cartório deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Estar regularmente delegado e em funcionamento, nos termos da Lei nº 8.935/1994;
- Possuir competência legal para a prática dos atos objeto do credenciamento;
- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, bem como idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Manter regularidade perante o Tribunal de Justiça e demais órgãos de controle competentes;
- Dispor de estrutura física e operacional adequada para a execução dos serviços;
- Disponibilizar canal de atendimento à Administração para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das demandas.

A CREDENCIADA deverá executar os serviços de acordo com os prazos legais aplicáveis a cada ato, observando a legislação vigente e as normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Os pagamentos pelos serviços prestados observarão os valores fixados na tabela oficial de emolumentos vigente, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos.

---

#### 9.FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

---

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

##### Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

##### FISCAL ADMINISTRATIVO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	RONEY OLIVEIRA DE MATTOS	KLEBER MAGNO QUARTEZANI DUARTE
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	financas@saomateus.es.gov.br	financas@saomateus.es.gov.br
<b>Nº MATRICULA</b>	06253301	61263
<b>CARGO</b>	AGENTE FISCAL	AGENTE FISCAL
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	Efetivo	Efetivo

#### 10. PRAZO DO CONTRATO

10.1. O presente credenciamento terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram sua instituição e observado o interesse público, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Durante o período de vigência, o edital permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, visando garantir a ampliação da concorrência e a continuidade da prestação dos serviços.

10.3. Os contratos decorrentes do credenciamento, caracterizados como serviços contínuos, poderão ter vigência de até 60 (sessenta) meses, admitidas prorrogações sucessivas, desde que haja previsão em edital, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições iniciais de habilitação e interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A prorrogação da vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes ficará condicionada à análise prévia da autoridade competente e à disponibilidade orçamentária.

#### 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços cartorários efetivamente prestados, conforme valores fixados na tabela oficial de emolumentos vigente, instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado, vedada a cobrança de quaisquer valores superiores aos legalmente estabelecidos.

11.2 O pagamento será realizado pelo Município de São Mateus, mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CREDENCIADA**, após a regular liquidação da despesa e formalização do processo administrativo correspondente.

11.3 O pagamento será realizado conforme a demanda, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

11.4 Após a execução do serviço, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e demais documentos exigidos.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

11.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

11.7 A despesa será processada conforme a demanda, mediante emissão de empenho prévio, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

#### DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Para fins de pagamento, deverão ser apresentados:

- a)** Nota Fiscal/Fatura discriminando detalhadamente os atos cartorários praticados no período, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
- b)** Relatório dos serviços executados no período, contendo a descrição dos atos realizados, número do processo administrativo correspondente (quando houver) e respectivos valores;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS (quando aplicável);
- d)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O pagamento será efetuado após a conferência e atesto da documentação pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido no instrumento convocatório ou contratual.

---

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

---

**11.2.** São obrigações do Contratante:

**11.3.** Efetuar o pagamento pelos serviços cartorários efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, após a regular liquidação da despesa.

Para fins de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura discriminando detalhadamente os atos cartorários praticados no período, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
  - b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (quando aplicável);
  - c)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d)** Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal da sede da credenciada;
  - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.4.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa executar os serviços de acordo com as disposições do edital, do termo de credenciamento e do contrato.
- 11.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos contratuais e da legislação aplicável.
- 11.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.
- 11.7.** Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.
- 11.8.** Atestar as faturas apresentadas, após a verificação da efetiva prestação dos serviços.
- 11.9.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no edital, no termo de credenciamento e na legislação vigente.
- 11.10.** Fornecer à CREDENCIADA as informações, documentos e requisições formais necessárias à prática dos atos cartorários.
- 11.11.** Emitir requisição formal ou encaminhamento administrativo para a prática dos atos notariais e/ou registrais necessários à Administração.
- 11.12.** Manter controle interno das solicitações realizadas e dos serviços executados, para fins de acompanhamento contratual e orçamentário.
- 11.13.** Remunerar a CREDENCIADA exclusivamente pelos atos efetivamente praticados, observando a tabela oficial de emolumentos vigente.

---

### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- 12.1 Prestar os serviços cartorários solicitados pelo Município, observando rigorosamente a legislação aplicável aos serviços notariais e de registro, especialmente a Lei nº 8.935/1994, as normas da Corregedoria-Geral da Justiça e demais disposições pertinentes.
  - 12.2. Executar exclusivamente os atos para os quais detenha competência legal e territorial, respeitando os limites de sua delegação.
  - 12.3. Cumprir os prazos legais para a prática dos atos notariais e registrais, salvo motivo devidamente justificado.
  - 12.4. Cobrar pelos serviços prestados exclusivamente os valores fixados na tabela oficial de emolumentos vigente, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos em lei.
  - 12.5. Emitir os documentos comprobatórios dos atos praticados, contendo todas as informações exigidas pela legislação pertinente.
  - 12.6. Manter arquivados, na forma da lei, os livros, registros e documentos relativos aos atos praticados.
  - 12.7. Prestar à Administração, quando solicitado, informações relativas aos atos praticados em decorrência do credenciamento, respeitados os limites legais de sigilo.
  - 12.8. Apresentar, para fins de pagamento, relatório mensal contendo a discriminação dos atos praticados, com a indicação do processo administrativo ou requisição correspondente, valores individualizados e totalização.
  - 12.9. Comunicar formalmente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços.
  - 12.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para contratar com a Administração Pública.
  - 12.11. Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, no exercício das atividades objeto do credenciamento.
  - 12.12. Cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relativas aos seus prepostos e colaboradores, não havendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.
  - 12.13. Manter estrutura física e operacional adequada à execução dos serviços, garantindo atendimento regular durante o horário de funcionamento.
  - 12.14. Relatar à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.
  - 12.15. Não delegar ou transferir a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.
- É VEDADO À CREDENCIADA:**
- 12.16. Cobrar valores superiores aos fixados na tabela oficial de emolumentos vigente.
  - 12.17. Praticar atos fora de sua competência legal ou territorial.
  - 12.18. Recusar, sem justificativa legal, a prática de ato regularmente solicitado pelo Município.

---

### 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

- 13.1 Ato de delegação expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado competente, comprovando que o delegatário se encontra regularmente investido na titularidade da serventia extrajudicial.
- 13.2 Documento oficial de identificação com foto e CPF do delegatário responsável pela serventia ou CNPJ se houver.
- 13.3 Comprovante de endereço da serventia extrajudicial.
- 13.4 Declaração de que não se encontra suspenso ou impedido de exercer a atividade delegada, nos termos da legislação vigente.
- 13.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 13.6 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.7 Certidão Negativa de Débitos Estadual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- 13.8 Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 13.9 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (quando aplicável);
- 13.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.11 Ato de delegação do serviço de tabelião/notário ao Cartório;
- 13.12 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do cartório, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 13.13 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da serventia, **QUANDO APLICÁVEL**.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.14 Comprovação de que a serventia se encontra regularmente em funcionamento, mediante certidão ou declaração expedida pelo Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria-Geral da Justiça.
- 13.15 Declaração de que possui competência legal e territorial para a prática dos atos objeto do credenciamento.

#### **13.16. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

A contratada deverá apresentar as seguintes declarações, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- II – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 7º, XXXIII;
- IV – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- V – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

---

#### **14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:**

---

O valor da contratação será definido com base na tabela oficial de emolumentos vigente, instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado, aplicável aos serviços notariais e de registro.

Considerando que os valores dos atos cartorários são fixados por norma legal e possuem caráter vinculante, não se aplica a realização de pesquisa de mercado ou elaboração de mapa referencial de preços, **UMA VEZ QUE INEXISTE VARIAÇÃO COMPETITIVA ENTRE OS PRESTADORES.**

Ressalta-se que a tabela de emolumentos é atualizada periodicamente, em regra de forma anual, por ato normativo do Tribunal de Justiça, devendo os pagamentos observar os valores vigentes à época da prática do ato cartorário.

---

#### **15. SANÇÕES:**

---

Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa:**
  - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

---

### 16. CONDIÇÕES GERAIS:

- 16.2. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento do dever de sigilo previsto na Lei nº 8.935/1994, na Lei nº 6.015/1973 (quando aplicável) e nas normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, sendo vedado o fornecimento de informações ou documentos a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas. Deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade das informações, inclusive orientando seus prepostos e colaboradores.
- 16.3. A CREDENCIADA assume integral responsabilidade pelos atos praticados por seus substitutos, escreventes, prepostos e demais colaboradores vinculados à serventia, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.935/1994.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- 16.4. A CREDENCIADA responderá civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com a Lei nº 8.935/1994, Lei nº 6.015/1973, normas da Corregedoria-Geral da Justiça e disposições da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável à contratação administrativa.
- 16.5. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, avaliação e verificação periódica dos credenciados, com o objetivo de assegurar a manutenção das condições de habilitação e demais requisitos exigidos no edital de credenciamento e neste Termo de Referência.
- 16.6. Para tanto, poderá ser solicitada a atualização de documentos e comprovações necessárias, sendo que a não manutenção das condições exigidas poderá ensejar a suspensão ou descredenciamento do interessado.

---

#### **17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 17.2. Os valores dos serviços objeto do credenciamento não estão sujeitos a reajuste por índice econômico, uma vez que são fixados por meio da tabela oficial de emolumentos instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado.
- 17.3. A tabela de emolumentos dos cartórios é reajustada anualmente, geralmente com base na inflação (como o IPCA) e custos operacionais, entrando em vigor no início de cada ano onde é definido por lei estadual ou ato da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ-ES).
- 17.4. A tabela de emolumentos é atualizada anualmente, em regra no dia 1º de janeiro de cada exercício, por ato normativo próprio do Tribunal de Justiça, passando os novos valores a vigorar automaticamente a partir de sua publicação.
- 17.5. As atualizações da tabela oficial não caracterizam reajuste contratual, mas mera adequação automática aos valores legalmente fixados, independentemente de solicitação da CREDENCIADA ou de formalização de termo aditivo.
- 17.6. Os pagamentos realizados pelo Município observarão sempre os valores vigentes na tabela oficial à época da prática do ato notarial ou registral.
- 17.7. A eventual alteração da tabela de emolumentos durante a vigência do credenciamento produzirá efeitos imediatos, aplicando-se aos atos praticados após o início da vigência dos novos valores.

---

#### **18. RESPONSÁVEL (S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:**

São Mateus/ES, 16 de março de 2026.

##### **ELABORADO POR:**

**Duan Paixão Duarte**

Assessor de Planejamento, Coordenação e Controle  
Decreto nº 18.420/2026

##### **APROVADO POR:**

**FERNANDA CUNHA NICO**

Secretária Municipal de Fazenda  
Decreto nº 17.083/2025 – 18.397/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE SÃO MATEUS/ES**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu **CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES PARA PRESTACAO DE SERVICOS CARTORARIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL TAIS AUTENTICACOES RECONHECIMENTOS DE FIRMA LAVRATURAS DE PROCURACOES, ESCRITURAS EMISSAO DE CERTIDOES REGISTROS E DEMAIS ATOS NOTARIAIS E REGISTRAS NECESSARIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS MUNICIPAIS**, conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Preços, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

---

**Assinatura Identificável)**

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2026**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ (MF):**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO ELETRONICO:**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE SÃO MATEUS/ES**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª) ..... Carteira de Identidade nº ..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
**Assinatura Identificável c/ firma reconhecida)**

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO Nº. xxx/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Fazenda**, Sra. **Fernanda Cunha Nico**, nomeada pelo Decreto n.º 18.397/2026, e a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **xxx**, com sede na **xxxx**, CEP: **xx**, telefone **(xx) xxx**, email: **xxxx**, neste ato, representada pelo seu **xxxx**, Sr. **xxx**, portador do CPF nº **xxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 14.697/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em especial o Inciso IV do art. 74 da referida lei e o Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do município, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 A CREDENCIADA compromete-se a PRESTAR SERVICOS CARTORARIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL, TAIS AUTENTICAÇÕES RECONHECIMENTOS DE FIRMA LAVRATURAS DE PROCURACOES, ESCRITURAS EMISSAO DE CERTIDOES REGISTROS E DEMAIS ATOS NOTARIAIS E REGISTRAS NECESSARIOS AO REGULAR FUNCIONAMENTO DOS ORGAOS MUNICIPAIS.**
- 1.2 A CREDENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

**2.1** O A execução dos serviços ocorrerá de forma simultânea com seleção à critério de terceiros, de acordo com o inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA prestá-los conforme as demandas e necessidades da Administração, observadas as disposições contratuais.

#### **2.3 INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**2.3.1** A execução dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

**2.3.2** A CREDENCIADA deverá prestar serviços cartorários em conformidade com as demandas da Administração Pública Municipal, observando a legislação específica que rege os serviços notariais e de registro (Lei nº 8.935/1994 e demais normas aplicáveis), bem como as tabelas de emolumentos vigentes.

**2.3.3** As serventias credenciadas deverão realizar os atos notariais e/ou registrais solicitados pela Administração, dentro de sua circunscrição e competência legal, emitindo os respectivos documentos, certidões, registros, averbações, autenticações, reconhecimentos de firma e demais atos necessários.

**2.3.4** Para o credenciamento, o Cartório deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Estar regularmente delegado e em funcionamento, nos termos da Lei nº 8.935/1994;
- II. Possuir competência legal para a prática dos atos objeto do credenciamento;
- III. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, bem como idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- IV. Manter regularidade perante o Tribunal de Justiça e demais órgãos de controle competentes;
- V. Dispor de estrutura física e operacional adequada para a execução dos serviços;
- VI. Disponibilizar canal de atendimento à Administração para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das demandas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

2.3.5 A CREDENCIADA deverá executar os serviços de acordo com os prazos legais aplicáveis a cada ato, observando a legislação vigente e as normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

2.3.6 Os pagamentos pelos serviços prestados observarão os valores fixados na tabela oficial de emolumentos vigente, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1 O prazo de vigência da contratação é até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO**

5.1. É de total responsabilidade da **CREDENCIADA** os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à **CREDENCIANTE**, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços cartorários efetivamente prestados, conforme valores fixados na tabela oficial de emolumentos vigente, instituída pelo Tribunal de Justiça do Estado, vedada a cobrança de quaisquer valores superiores aos legalmente estabelecidos.

6.2 O pagamento será realizado pelo Município de São Mateus, mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CREDENCIADA**, após a regular liquidação da despesa e formalização do processo administrativo correspondente.

6.3 O pagamento será realizado conforme a demanda, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

6.4 Após a execução do serviço, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e demais documentos exigidos.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

6.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

6.7 A despesa será processada conforme a demanda, mediante emissão de empenho prévio, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

#### **6.8 DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

6.8.1 Para fins de pagamento, deverão ser apresentados:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminando detalhadamente os atos cartorários praticados no período, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
- b) Relatório dos serviços executados no período, contendo a descrição dos atos realizados, número do processo administrativo correspondente (quando houver) e respectivos valores;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (quando aplicável);
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9 O pagamento será efetuado após a conferência e atesto da documentação pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido no instrumento convocatório ou contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Efetuar o pagamento pelos serviços cartorários efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

mediante depósito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA, após a regular liquidação da despesa.

7.1.2 Para fins de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminando detalhadamente os atos cartorários praticados no período, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e pelo fiscal do contrato;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (quando aplicável);
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal da sede da credenciada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa executar os serviços de acordo com as disposições do edital, do termo de credenciamento e do contrato.

7.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos contratuais e da legislação aplicável.

7.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

7.1.6 Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para manifestação ou regularização, quando cabível.

7.1.7 Atestar as faturas apresentadas, após a verificação da efetiva prestação dos serviços.

7.1.8 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no edital, no termo de credenciamento e na legislação vigente.

7.1.9 Fornecer à CREDENCIADA as informações, documentos e requisições formais necessárias à prática dos atos cartorários.

7.1.10 Emitir requisição formal ou encaminhamento administrativo para a prática dos atos notariais e/ou registrais necessários à Administração.

7.1.11 Manter controle interno das solicitações realizadas e dos serviços executados, para fins de acompanhamento contratual e orçamentário.

7.1.12 Remunerar a CREDENCIADA exclusivamente pelos atos efetivamente praticados, observando a tabela oficial de emolumentos vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.2 Fiscalização Administrativa

8.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

#### FISCAL ADMINISTRATIVO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	RONEY OLIVEIRA DE MATTOS	KLEBER MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	financas@saomateus.es.gov.br	financas@saomateus.es.gov.br
Nº MATRÍCULA	06253301	61263
CARGO	AGENTE FISCAL	AGENTE FISCAL
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Efetivo

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:**
- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria requisitante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ATIVIDADE/PROJETO:** 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

**FONTE:** 1500

**FICHA:** 13

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**FONTE:** 1500

**FICHA:** 14

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Mateus/ES, xx de xx de 2026.